



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO N.º 63/23-OG

- 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Diretor do Centro Clínico do Comando da Guarda, Coronel Paulo Jorge Rocha Pereira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
- a. Solicitar ao Comando de Administração dos Recursos Internos os pedidos de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo para efeitos de celebração e renovação de contratos de aquisição/prestação de serviços quando entenda ser legalmente exigido;
 - b. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 75 000;
 - c. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
 - d. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
 - e. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 230/93, de 26 de junho;
 - f. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;
 - g. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 100 000;
 - h. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- 2 — As competências referidas anteriormente podem ser subdelegadas no todo ou em parte no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros.
- 3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
- 4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de janeiro de 2023.
- 5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa, Carmo,

